



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

PROJETO DE LEI No. 53 /2023
AUTORIA: Deputado Adriano Galdino

Estabelece diretrizes de incentivo ao turismo, por meio da instalação de placas de sinalização vertical e horizontal nas rodovias estaduais de acesso aos municípios do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica estabelecida diretriz de incentivo ao turismo no Estado da Paraíba, por meio da instalação de placas de sinalização vertical e horizontal, nas rodovias estaduais de acesso aos municípios paraibanos, especificando as potencialidades econômicas e identidades culturais dos respectivos municípios.

Parágrafo único. Os critérios de especificação das potencialidades econômicas e identidades culturais de cada município dar-se-ão, alternativa ou concomitantemente, por meio da identificação de atividades do setor produtivo local, dos traços arquitetônicos, das festividades, inclusive religiosa, da gastronomia, artesanato, literatura, arte, música, dança, costumes, ou por qualquer outra característica tangível ou intangível.

Art. 2º A sinalização deverá seguir as normas do Guia Brasileiro de Sinalização Turística, a Lei nº 9.503, de 27 de setembro de 1997, bem como as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e aplica-se as novas placas a serem instaladas a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, de acordo com os artigos 191 e 192 da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 04 de janeiro de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes de incentivo ao turismo no Estado da Paraíba, por meio da instalação de placas de sinalização vertical e horizontal, nas rodovias estaduais de acesso aos municípios paraibanos, especificando as potencialidades econômicas e identidades culturais dos respectivos municípios. Assim, em relação à proposição em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica e adequação social.

Inicialmente, cabe destacar que, consoante o art. 180 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. Essa disposição encontra-se nos artigos 191 e 192 da Constituição do Estado da Paraíba.

Dessa maneira, o Projeto de Lei em análise tem o objetivo, na sua essência, de promover o setor do turismo estadual, que a cada ano vem crescendo em virtude de inúmeros fatores, como as famosas praias paradisíacas, as festas juninas, com destaque para o São João de Campina Grande, considerado o Maior São João do Mundo, o sítio arqueológico de Pedra do Ingá, no município de Ingá, a Cachoeira do Roncador, em Bananeiras e Borborema, e o Vale dos Dinossauros, em Sousa, por ser um dos maiores sítios paleontológicos existentes.

Em decorrência desses atrativos, e de outros, o turismo é uma importante fonte de renda da Paraíba. O estado, inclusive, já foi eleito em 2013 o Melhor Destino Turístico do Brasil e tem, cada vez mais chamado atenção dos viajantes que sonham em conhecer o Nordeste brasileiro.

Isto posto, justifica-se o número maior de pessoas que trafegam em nossas rodovias, que são muito extensas, razão pela qual uma importante forma de valorizar nossa cultura é identificá-la por meio da colocação de placas as quais deverão conter dizeres de fácil compreensão que identifiquem as raízes culturais, ou as potencialidades econômicas dos municípios paraibanos, com o intuito de contribuir para a melhoria do turismo em todo o território da Paraíba.

Por fim, importante destacar que em virtude da importância da matéria legislativa tratada no bojo desta propositura, está em vigor no Estado do Rio Grande Norte a Lei nº 11.26, de 14 de setembro de 2022, que tem conteúdo similar ao disciplinado nesta proposta legislativa.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

João Pessoa, Paraíba, em 04 de janeiro de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual